

08 102 121

Koopo

LIDO  
Na Sessão de:

15/02/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

<b>PROTOCOLO</b> Em 04/02/2021 Hrs 12:53 Sob nº 358 Ass.: Polim	Projetos De Lei	Nº 49 / 2021	<b>APROVADO</b>
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		<b>REJEITADO</b>
	Requerimento		
	X Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR:

CÉZARE PASTORELLO

Solidariedade

**APROVADO**

Na Sessão de:

15/02/2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Mesa Diretora desta Casa de Leis, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja feita a regulamentação do pagamento do adicional de periculosidade ao mensageiro desta Casa de Leis, uma vez que a atividade já foi incluída no rol daquelas consideradas perigosas, fazendo jus ao pagamento de periculosidade, com a sanção da lei nº 12.997, de 18 junho de 2014.

Sala das sessões, 8 de fevereiro de 2021

Mazéh Silva  
2º Secretário/2021-2022  
Vereadora - PT  
Câmara Municipal de Cáceres

Cézare Pastorello  
Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

Valdeniria Dutra  
Vereador - PSC  
Câmara Municipal de Cáceres

03/07/2019

100% de aprovação

100% de aprovação

APROVADO  
Na sessão de:

120

APROVADO  
Na sessão de:

120

Assinatura: Dafne

Assinatura: Dafne

Chuva de 09/07/2019  
Atividade 01  
09/07/2019 10:00h - 10:30h

## JUSTIFICAÇÃO

A lei 12.997/2014 veio a incluir no rol das atividades consideradas perigosas aquelas exercidas com o uso de motocicleta. Tal medida se dá por ser a atividade a que mais causam acidentes de trânsito com óbito, além da expressiva quantidade de amputações e deformações causados pelos acidentes envolvendo motocicleta.

Considerando que a Lei Complementar 25/1997 traz em sua redação

*Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres, em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma da Lei.*

[...]

*§ 2º O exercício de trabalho em condições, acima dos limites de tolerância estabelecidos em lei local ou consoante as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento), 10 (dez por cento) do valor do salário base, de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.*

Venho a indicar que o pagamento seja feito na razão de 40% sobre o salário base, já que a legislação municipal não contempla o percentual de 30%, a adoção de um percentual não pode ser prejudicial ao trabalhador.

Por se tratar de cumprimento de norma federal, vimos pedir a imediata adoção do pagamento.

  
Mazéh Silva  
2º Secretário 2021-2022  
Vereadora PT  
Câmara Municipal de Cáceres

  
Cézare Pastorello  
Ver. Cézare Pastorello - Solidariedade

  
Valdeniria Dutra  
Vereador PSC  
Câmara Municipal de Cáceres

2

3